



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

DECRETO Nº 66/2020

Dispõe sobre instituição do Parque Natural Municipal dos Pinheiros, Unidade de Conservação de proteção integral e dá outras providências.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci, Prefeito de Gramado, no uso legal de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, conforme fundamento do art. 60, IV e com amparo no art. 22 da Lei Federal n. 9.985/2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Parque Natural Municipal dos Pinheiros, Unidade de Conservação de proteção integral, nos termos da Lei Federal n. 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), localizado no município de Gramado.

Parágrafo único. Os limites do Parque Natural Municipal dos Pinheiros são os definidos no mapa constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O Parque Natural Municipal dos Pinheiros é situado no município de Gramado, com área de 1.339.230,00 m² (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta metros quadrados, conforme a descrição abaixo:

a) Uma fração de terras, sem benfeitorias, com área superficial de 139.285,00 m² (cento e trinta e nove mil duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), com as seguintes confrontações e características: Norte, onde limita com terra remanescente dos proprietários, na extensão de 435,00 m (quatrocentos e trinta cinco metros); Leste, onde limita com arroio Marmeleiro por uma linha sinuosa na extensão de 370,00 m (Trezentos e setenta metros), fazendo divisa com terras de Pedro Carlos Franzen; Oeste, onde limita com estrada Gramado/Caracol, na extensão de 350,00m (trezentos e cinquenta metros); e , ao Sul, onde limita com terras de propriedade da Fábrica de Celulose e Papel S/A, havida por escritura pública de compra e venda no Tabelionato de Canela, em 24 de março de 1965 e, transcrita no Ofício de Imóveis de Gramado, às fls. 01, Livro nº 2, sob nº 2.277 em



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

27 de março de 1979.

b) Uma fração de terras, sem benfeitorias, com área superficial de 382.130,00 m²(trezentos e oitenta e dois mil cento e trinta metros quadrados), e toda área maior que se encontra dentro das seguintes confrontações e características: Norte, na extensão de 300,00m (trezentos metros), confronta com terras pertencentes a Fábrica de Celulose e Papel S. A; Leste, onde limita com o arroio Marmeleiro que faz divisa com terras pertencentes aos sucessores de Danton Correa da Silva, Ernani Mentz, Irene Franzen e herdeiros de Fernando Carlos Franzen, por uma linha sinuosa, na extensão de 760,00m (setecentos e sessenta metros); Oeste, onde faz divisa com terras remanescentes e pertencentes ao todo maior, por uma linha quebrada (6720,00m + 485,00m) na extensão total de 1.105,00 m (um mil cento e cinco metros); e, Sudeste, na extensão de 580,00m (quinhentos e oitenta metros) por linha sinuosa do arroio Marmeleiro, com terras de Ernani Mentz, imóvel este de propriedade de Lucio Peregrino Petersen e sua esposa, adquirido de Tereza Wasen, consoante escritura pública lavrada no Tabelionato local em 04 de fevereiro de 1959 e, transcrita no Ofício de Imóveis desta Comarca em 17 de fevereiro de 1959, às fls. 01, Livro nº 02, sob o nº 8.320 e escritura pública lavrada em 10 de abril de 1962, devidamente transcrita no Ofício de Imóveis de Gramado às fls. 01, Livro nº 02, sob o nº 9.246 em 25 de junho de 1962;

c) Uma fração de terras com matos, capoeira e poteiros, sem benfeitorias, com a área de 164.022 m² (cento e sessenta e quatro mil e vinte e dois metros quadrados) com as seguintes características e confrontações: Norte e Nordeste, em duas retas quebradas, na extensão de 684,00 m (seiscentos e oitenta e quatro metros) e 322,00 m (trezentos e vinte e dois metros), confrontando com terras de Ernani Mentz; Sul, na extensão de 939,00 m (novecentos e trinta e nove metros), limitando com terras remanescentes dos expropriados; Leste, na extensão de 110,00 m (cento e dez metros), também limitando com terras remanescentes dos expropriados; e, Oeste, igualmente limitando com terras remanescentes na extensão de 364,00 m (trezentos e sessenta e quatro metros), imóvel este, de propriedade de herdeiros de Fernando Carlos Franzen, consoante ao Formal de Partilha extraído em 04 de abril de 1975, no cartório judicial de Canela e devidamente matriculado no Ofício de Imóveis de Gramado, sob o nº 11.909 e Respectivas averbações, Livro nº 02 Registro Geral em 06 de outubro de 1976;

d) Uma fração de terras de campos e matos, sem benfeitorias, com área de



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

364.557,00m² (trezentos e sessenta quatro mil quinhentos e cinqüenta e sete metros quadrados), possuindo as seguintes características e confrontações: Norte, limitando com a propriedade de Fernando Carlos Franzen ou quem de direito, Irene Franzen, sucessores de Danton Correa da Silva, remanescentes do expropriado, na extensão de 411,00m (quatrocentos e onze metros); Sul, em duas retas quebradas com 322,00m (trezentos e vinte dois metros) e 684,00(seiscentos e oitenta e quatro metros) com terras de herdeiros de Fernando Carlos Franzen; Leste, com 533,00m (quinhentos e trinta e três metros), limitando com terras remanescente e Noroeste, pelo arroio Marmeleiro, em linha sinuosa, na extensão de 580,00m (quinhentos e oitenta metros), com terras de Lucio Peregrino Petersen, imóvel este que se encontra dentro de área maior, de propriedade de Dr. Ernani Mentz, havido de Pedro Carlos Franzen e sua mulher Luiza Franzen, consoante escritura lavrada no Tabelionato de Canela e transcrito no Ofício de Imóveis de Gramado, sob o nº 598, Livro nº 03-B, sob às fls. 68, em 02 de junho de 1959 e competente escritura de divisão de condomínio lavrada no Tabelionato de Canela, sob o nº 458, às fls. 146/152, Livro nº 44 em 28 de janeiro de 1972, originária da transcrição 598, às fls. 68, Livro nº 3-B, no Ofício de Imóveis de Gramado;

e) Uma fração de terras de campos e matos, sem benfeitorias, com área de 289.236,00m² (duzentos e oitenta nove mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados) possuindo as seguintes características: ao Nordeste, limitando com terras remanescentes de expropriados, na extensão de 250,00m (duzentos e cinquenta metros), Sul, limitando com terras de Ernani Mentz na extensão de 411,00m (quatrocentos e onze metros), Leste, limitando com área remanescente dos expropriados na extensão de 875,00m (oitocentos e setenta cinco metros), Oeste, por linha sinuosa do arroio Marmeleiro, com terras de Lucio Peregrino Petersen, Fábrica de Celulose e Papel S.A. (FACELPA), na extensão de 1.130,00m (um mil cento e trinta metros), imóvel este de propriedade de sucessores de Danton Correa da Silva, havido de Pedro Carlos Franzen e sua mulher Luiza Franzen, consoante escritura lavrada no Tabelionato de Canela sob o nº 94, Fls. 121v. e seguintes, em data de 03 de setembro de 1958, devidamente transcrita no Ofício de Imóveis de Gramado às fls. 78, Livro nº 3-L, sob o nº 7429, em 02 de junho de 1959 e posterior escritura de divisão de imóvel com extensão de condomínio, lavrada no Tabelionato de Canela, às fls. 146/152, Livro nº 44, sob o nº 4.588, em data de 28 de janeiro de 1972.

Parágrafo único. Os imóveis acima descritos foram caracterizados conforme



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

mapa elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do Município de Gramado, de acordo com Decreto n.º 84/2002.

Art. 3º O Parque Natural Municipal dos Pinheiros tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, sendo seus objetivos específicos:

I - conservação e proteção dos remanescentes florestais do Bioma da Mata Atlântica;

II - preservação da biodiversidade regional;

III - proteção das nascentes, banhados e demais recursos hídricos;

IV - manutenção de corredores ecológicos;

V - visitação pública para fins de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico;

VI - realização de estudos e pesquisas relacionadas com o meio ambiente;

VII - desenvolvimento de conhecimento científicos, incentivos à pesquisa acadêmica e educação ambiental continuada; e

VIII - outras atividades de acordo com o estipulado no Plano de Manejo.

§ 1º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 2º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 4º A administração e o gerenciamento do Parque Natural Municipal dos Pinheiros será realizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo adoção das medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle.

Art. 5º Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal dos Pinheiros, que tem como objetivo contribuir para com a implantação da Unidade de



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

Conservação, presidido pelo órgão responsável por sua administração e composto por membros da sociedade civil e órgãos públicos, em conformidade com a Lei 9.985/2000.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal dos Pinheiros deverá ser regulamentado, através de instrumento próprio, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

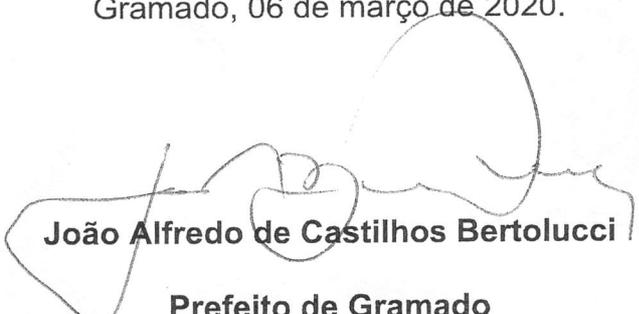
Art. 6º O Parque Natural Municipal dos Pinheiros, através de seu Plano de Manejo, estabelecerá as diretrizes, normas, programas e ações necessárias para o atendimento dos objetivos da unidade de conservação.

§ 1º O Plano de Manejo deverá obrigatoriamente estipular a delimitação da Zona de Amortecimento, assim como suas regras de uso e ocupação.

§ 2º O Plano de Manejo deve ser elaborado em um prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 7º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 06 de março de 2020.



João Alfredo de Castilhos Bertolucci

Prefeito de Gramado



Cristiane Bandeira da Silva

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Ciente e de acordo.

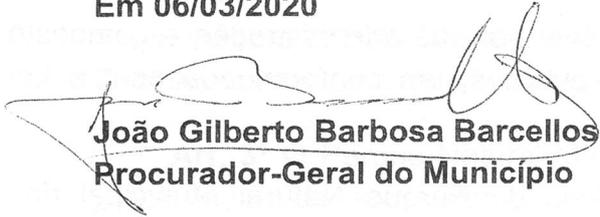
Registre-se e Publique-se.



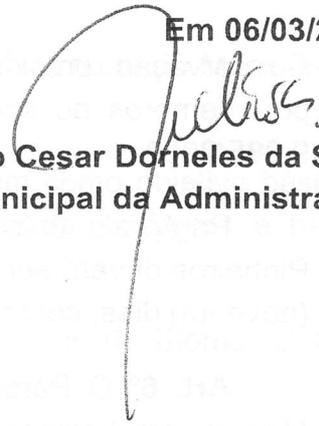
Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

Em 06/03/2020


João Gilberto Barbosa Barcellos
Procurador-Geral do Município

Em 06/03/2020


Julio Cesar Dorneles da Silva
Secretário Municipal da Administração

